



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça 2 de Julho, 33 - LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA	77 3463-2267	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 0244/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 0245/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ESTA PREFEITURA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO - 003/2024 - EDUCAÇÃO DO CAMPO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 0244/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), ANDRE CARVALHO DOS SANTOS, portador(a), do CPF: 034.366.445-36 - ocupante do cargo de TESOUREIRO, do quadro de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, lotado(a) na Secretaria – 2020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **05/03/2023** à **03/03/2024**, anos correspondentes **2023 a 2024**, que será gozada de **01/10/2024** à **30/10/2024**, retornando em **31/10/2024**.

**Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),**

**Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 17 DE OUTUBRO de 2024**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Humberto Pereira de Oliveira**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças.**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 0245/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), ADRIANO NERI AFONSO, portador(a), do CPF: 011.627.225-25 - ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, do quadro de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, lotado(a) na Secretaria 2040 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/10/2022 à 30/09/2023**, anos correspondentes **2022 a 2023**, que será gozada de **16/10/2024 à 14/11/2024**, retornando em **15/11/2024**.

**Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),**

**Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 17 DE OUTUBRO de 2024**  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Humberto Pereira de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças.**





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

### RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema de Ensino do município de Licínio de Almeida-BA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei de sua criação nº 006/2002, de 16 de Agosto de 2002, considerando a Lei Federal – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, principalmente o seu art.33, Lei nº 11.352, de 23 de dezembro de 2008; Lei nº 12.960 de 27 de março de 2014; o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, Resolução CNE/CEB nº1, de 03 de abril de 2002, Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, Resolução CNE/CEB nº 05 de 22 de junho de 2012 e Resolução CEE/CEB nº 106 de dezembro de 2004, Resolução CEE/CEB nº 68 de 30 de julho de 2013; e as normas vigentes do CNE ,

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer que a oferta da Educação do Campo, no nível da Educação Básica, destina-se à formação integral das populações do campo, em escolas do campo, entendidas como unidades de ensino situadas na área rural, caracterizada conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou aquelas situadas em áreas urbanas, desde que atendam prioritariamente as populações do campo.

Art. 2º. A Educação do Campo deverá atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental com valorização dos valores e princípios que fortaleçam o pertencimento e manutenção da população no Campo, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental em idade própria.

Art. 3º. A Educação do Campo tem como princípios:

I - compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento;

II - respeito à diversidade da população do campo em todos seus aspectos;





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

III - garantia da definição de projetos educativos com pedagogias condizentes às condições e aos anseios das populações do campo;

IV - reconhecimento das unidades escolares como espaços públicos de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos educandos;

V - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

VI - valorização da identidade da escola por meio de projetos político-pedagógicos com organização curricular e metodológica adequada às necessidades dos educandos e comunidades do campo;

VII - controle social da qualidade da educação escolar, mediante à efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo, na gestão escolar;

VIII - Valorização do Campo como espaço de moradia e manutenção das populações rurais no Campo;

IX - Articulação de formação complementar profissionalizante para incentivar o associativismo, cooperativismo e vida em sociedade rural com incentivo à solidariedade e confiança.

Art. 4º. A oferta da Educação no Campo deve garantir:

I - condições de infraestrutura, atendendo os critérios de sustentabilidade socioambiental e bem estar estabelecidos nas normas vigentes, incluindo ainda as áreas de lazer, desporto e atividades culturais adequadas aos processos pedagógicos;

II - materiais e livros didáticos que dialoguem com o contexto da Pedagogia direcionada à cultura do campo;

III - equipamentos, material pedagógico, bibliotecas e brinquedotecas previstos nos respectivos projetos educativos;

IV - alimentação Escolar, preferencialmente produzida na própria escola;

V - profissionais qualificados para atuar na Educação do Campo;

VI - transporte escolar, observando as normas de segurança e de qualidade, adequado às condições locais;





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

Parágrafo único.

As Escolas do Campo devem observar, nos seus projetos políticos- pedagógicos, as Diretrizes Curriculares Municipais para educação no campo, em todas as suas etapas e modalidades.

Art. 5º. Compete aos Municípios, instituir e implementar políticas de educação pública do campo e viabilizar mecanismos para:

I - o apoio técnico-pedagógico e financeiro, inclusive os específicos, visando à efetivação das políticas públicas;

II - a valorização das tecnologias sociais tanto como equipamento escolar, quanto como objeto pedagógico;

III - o atendimento com equidade no sistema escolar do município entre escolas situadas nas áreas urbanas e rurais

IV - o levantamento da demanda das populações do campo por meio da Chamada Escolar dentro do princípio da busca ativa;

V - a realização de parcerias, com a anuência da escola e da Secretaria de Educação com outros órgãos e entidades da administração pública e/ou organizações da sociedade civil ligadas a questões do campo para o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio a programas e outras iniciativas de fortalecimento da educação escolar, a exemplo da pesquisa e extensão rural;

VI - a garantia da oferta de formação continuada para os profissionais de Educação que atuam em escolas do campo.

VII - providenciar para que as crianças e os jovens com deficiência (PCD), objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular e com atendimento especializado nas salas de AEE.

Art.7º A organização curricular das etapas educação infantil, ensino fundamental deverá seguir a matriz curricular vigente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de maneira a adequar as metodologias conforme recomende o interesse do processo de aprendizagem.

§ 1º O calendário escolar na oferta da Educação do Campo deverá ser flexibilizado, independente do ano civil, considerando as condições climáticas, as fases de produção agrícola, os tempos formativos e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político Pedagógico de cada escola.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

Art. 8º. A organização de turmas formadas por estudantes da mesma etapa na educação básica poderá observar, quando necessário, diferentes possibilidades de funcionamento:

- a) unidocência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- b) multisseriação, na perspectiva da inovação pedagógica, no ensino fundamental, respeitando os segmentos anos iniciais e anos finais, desde que garantida a formação específica do professor e sem prejuízo da qualidade do ensino;

**Parágrafo único** – Incentivar e promover reordenamento da rede municipal de ensino com manutenção de escolas no Campo e exterminar gradativamente as turmas multiseriadas.

Art. 9º. Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às suas especificidades considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados.

Art. 10. Na oferta da alimentação escolar, os cardápios deverão ser elaborados e avaliados por profissionais devidamente habilitados, observando as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, a Política Estadual de Segurança Alimentar, além de:

- a) utilizar gêneros alimentícios básicos, adquiridos da agricultura familiar/camponesa preferencialmente de base orgânica e agroecológica, observado, no mínimo, o percentual previsto na legislação vigente; e
- b) respeitar e garantir os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares saudáveis, a cultura e a tradição alimentar da localidade.

**Parágrafo único.**

A Alimentação Escolar deve priorizar a produção local, tendo em vista a dinamização da base econômica da agricultura familiar.

Art. 11. O transporte escolar do campo deverá atender as necessidades dos Projetos Políticos Pedagógicos, garantindo qualidade e segurança para o deslocamento dos estudantes e profissionais da educação.

§ 1º O transporte deverá ser realizado considerando o menor tempo possível no percurso dando prioridade para que seja intracampo.

§ 2º O transporte de estudantes com deficiência deverá ser feito, quando necessário, em veículos adaptados, conforme legislação específica.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

§ 3º O transporte deverá ser realizado considerando horários de acordo com as peculiaridades e as necessidades da vida no campo, especialmente nas creches e nos primeiros anos do ensino básico.

Art. 12. A formação inicial e permanente dos profissionais da Educação do Campo deverá ser garantida com base em concepção e metodologia própria, atendendo as especificidades da educação do campo, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelas Instituições Públicas de Educação Superior.

§ 1º As instituições formadoras deverão referendar nos projetos político-pedagógicos de seus cursos de licenciatura os processos de interação entre o campo e a cidade, com a organização dos espaços e tempos da formação, em

consonância com a Política Nacional de Educação do Campo, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Licínio de Almeida, BA, 12 de Agosto 2024.

  
**Maria Rosa de Carvalho Silva**  
Presidente/CME  
Licínio de Almeida - BA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6D8F-36FB-D468-7BE8-191A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D8F-36FB-D468-7BE8-191A



### Hash do Documento

425afc81a66c9951504c84f16f4229c40725c18c80cd3045a078a570cfdb1f85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/10/2024 09:32 UTC-03:00